



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 516-41.2014.6.21.0000**

**Candidato(a): Claudio Renato Guimarães da Silva**

**Relator(a): Des(a). Fed. Maria de Fátima Freitas Labarrère**

**PARECER**

**(PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO)**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os documentos juntados não atestam o preenchimento dos requisitos para o registro de candidatura previstos na Lei 9.504/97 (arts. 8, 9 e 11, caput e § 1º) e na Resolução 23.405/2014 do Tribunal Superior Eleitoral (artigos 22, 24, 26 e 27).

Intimado a comprovar sua quitação eleitoral (fls. 31 e 110), trouxe aos autos inúmeros documentos, dentre eles certidão circunstanciada expedida pela 112ª Zona Eleitoral, domicílio do candidato, onde consta que possui multas decorrentes de processos eleitorais em situação ativa anotadas em seu cadastro eleitoral, em especial as relativas às RP's nº 138-64.2012.6.21.0159, 229-57.2012.6.21.0159, 147-26.2012.6.21.0159, 101-37.2012.6.21.0159 e 237-34.2012.6.21.0159 (fls. 127-128).

Tem-se, portanto, por não preenchido o requisito previsto no artigo 11, § 1º, VI, da Lei nº 9.504/97.

Destarte, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 26 de julho de 2014.

**Mauricio Gotardo Gerum**

Procurador Regional Eleitoral Substituto